

LEI MUNICIPAL N.º 3.137/2015

Dispõe sobre a Firmatura de Convênio com entidade local, autoriza repasse financeiro e, dá outras providências.

SERGIO ADEMIR KUHN, Prefeito Municipal de Selbach, RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei Municipal n.º 043/2015, e o mesmo sanciona e promulga a presente lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SELBACH**, CNPJ n.º 91.694.026/0001-32, entidade social sem fins lucrativos representativa de classe, localizada na Avenida Jacuí, n.º 449, na cidade de Selbach, com o objetivo de estabelecer ações conjuntas com o objetivo de fortalecer o Comércio local, motivando e incentivando a aquisição de produtos em Selbach, através da aquisição de prêmios a ser sorteado no final do ano de 2015.

Art. 2º. Para a consecução do previsto no art. 1º da presente Lei, o Município disponibilizará a importância total de **R\$ 8.000,00** (oito mil reais), a título de participação do erário municipal, cujo valor deverá ser depositado e liberado de acordo com as necessidades em nome da beneficiária junto a Agência do **SICREDI** de Selbach n.º **0244**, **Conta Corrente** n.º **8274-0**, devendo ser repassado em 4 (quatro) parcelas nos meses de julho, agosto, setembro e outubro do corrente ano.

Parágrafo Primeiro: Dos recursos repassados pelo Município para a cobertura do presente convênio, é vedada a aplicação no mercado financeiro e do presente convênio, sob pena de rescisão, com responsabilidade de seus dirigentes, prepostos ou sucessores, salvo o que determina a Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A liberação de cada uma das parcelas subsequentes fica condicionada a apresentação de Ofício de Apresentação de Relatório Financeiro Mensal onde deverá ser anexado:

- a) Relatório de Receita e Despesa
- b) Extrato Mensal da Conta Corrente demonstrando o ingresso da Parcela, o ingresso do valor de contrapartida, e a realização da despesa
- c) Prova da realização das despesas:
 - Nota fiscal ou
 - Recibo (no caso de despesas de aluguel)
- d) Cópia dos lançamentos da Receita e despesa no Livro Caixa
- e) Fotografias visando a demonstração

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:
03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
03 – Coordenadoria de Arrecadação, Fiscalização e Tributação
04123000122.015 – Promoções Municipais
339031.00.000 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas (662)

Art. 4º. A **conveniada** tem prazo de **30 (trinta)** dias a contar do término da vigência, para apresentar a competente e necessária prestação de contas FINAL, para fins de comprovação da correta aplicação de acordo com o Plano de Trabalho previamente aprovado, onde constarão:

- a) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
- b) Relatório da execução da receita (Fonte, valor e data do ingresso) e despesa (Credor, histórico da despesa, valor e data do pagamento) (Art. 9º, inciso III da Lei Municipal 2.740/2010);
- c) Relação dos pagamentos efetuados e respectivos documentos comprobatórios (Notas Fiscais, Recibos, etc., enfim, documentos voltados a liquidação das despesas);
- d) Extrato de movimentação da conta bancária, onde ocorreu o gerenciamento dos recursos financeiros;
- e) Declaração expressa de que a importância recebida foi aplicada na consecução dos fins a que se destinou e que foram efetuados os devidos registros contábeis (Art. 9º, inciso I da Lei Municipal 2.740/2010);
- f) Declaração de que o Conselho Fiscal da entidade beneficiada aprovou a aplicação do benefício recebido (Art. 9º, inciso I da Lei Municipal 2.740/2010);
- g) Relatório de resultados atingidos;
- h) Relatório Fotográfico.

Art. 5º. Caso a entidade deixe de prestar contas do benefício recebido no prazo estipulado pelo Art. 4º da presente Lei, caberão as sanções estabelecidas no Art. 11 da Lei Municipal n.º 2.740/2010.

Art. 6º. Em contrapartida a **Associação Comercial Industrial de Selbach** deverá repassar a Prefeitura Municipal de Selbach um total de 100 blocos, contendo 50 cautelas cada, totalizando 5.000 (cinco mil cautelas), para ser entregues aos contribuintes que trocarem suas notas fiscais.

Artigo 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação e publicação.

Artigo 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
SELBACH, RS, em 23 de junho de 2015.

SÉRGIO ADEMIR KUHN
Prefeito de Selbach

Marli Teresinha Tonello Reis
Secretária de Administração,
Fazenda e Planejamento